



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Diógenes Marcondes, vem apresentar justificativa e determinação de revogação do Pregão Eletrônico nº 35/2020, pelos motivos expostos abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico oriundo do termo de referência nº 07/2020, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A publicação do aviso de abertura do pregão 35/2020 ocorreu em 17 de julho de 2020. Tendo em vista os pedidos de impugnações, e, esclarecimentos ao instrumento convocatório, a equipe técnica da SMS sugeriu que se efetuassem modificações no termo de referência e no edital.

Destarte, procedemos a suspensão do certame para as readequações no termo de referência e no edital, ocorrendo assim a publicação de nova data para abertura da sessão, marcada então para o dia 01 de setembro de 2020.

Foi apresentado, ainda, o pedido de Recurso pela empresa INEMAT – Instituto Nefrológico de Mato Grosso, encaminhado a esta Pasta pela Pregoeira para subsidiar análise.



III- DOS FUNDAMENTOS

Do exposto, temos a reafirmar que quanto ao objeto ensejador do presente pregão, é de extrema importância para o município sua realização, no entanto, após criteriosa análise dos autos, detectamos que há alguns pontos que fragilizam a sua continuidade processual.

Dessa análise, constatamos que o termo de validade das propostas apresentadas, considerando a data de realização do Pregão 35, 01 de setembro de 2020, já ultrapassam 60 (sessenta) descumprindo o que preceitua o Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019, havendo também, o lapso temporal na apreciação do citado Recurso, referente aos itens solicitados para análise desta pasta, advindos da Pregoeira.

Consideramos também que um dos objetivos das licitações públicas é assegurar a todos os licitantes **igualdade de condições**, consolidando assim o princípio constitucional da isonomia. Porém, para consecução desse objetivo deve se observar que a finalidade da Licitação é selecionar proposta **mais vantajosa** para o interesse da Administração Pública.

Nesse sentido, considerando o relatado na CI n.338/Sup.Lic/2020, após ritualística processual, logrou-se vencedora do Certame a Empresa OLIVEIRA E CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, que foi convocada para negociação dos valores ofertados, finalizando pelo montante de R\$ 2.727.560,00 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil e quinhentos e sessenta reais), que comparado com os outros valores constantes no Pregão, evidencia montante superior de até 1 milhão de reais.

Portanto, não nos parece razoável prosseguir com este Certame após detectados esses vícios processuais, ainda que a empresa tenha sido chamada a negociação, o resultado não satisfaz o interesse público. E, essa decisão encontra força no que preconiza a súmula 473, STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

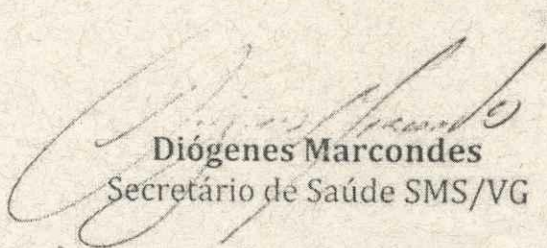


Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado", é que procedo a Revogação do processo, provocando a anulação dos efeitos da licitação.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já consagrados acima, determino a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 35/2020, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande-MT, 30 de dezembro de 2020


Diógenes Marcondes
Secretário de Saúde SMS/VG

PROTOCOLO Nº	
Data: <u>30/12/20</u>	Hora: <u>16:55</u>
Resp.: _____	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT